

DECRETO Nº 015-2021 - ESTADO EMERGÊNCIA

DECRETO Nº 015/2021.

De 15 de fevereiro de 2021.

“Declara situação de emergência nas áreas do município afetadas por tempestades local/ convectiva – chuvas intensas cobrade – 1.3.2.1.4 – in/02/2016.

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e pelo inciso VI do artigo 8º da lei federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

Considerando as intensas chuvas que assolam a região, que estão interrompendo e destruindo o tráfego nas vias vicinais com o desmantelamento das estradas rurais, pontes e bueiros prejudicando o acesso da população rural a sede do município e o escoamento dos milhares de grãos que o município é potencial produtor.

Considerando que, em que pese todos os esforços realizados até a presente data pela administração pública, as torrenciais chuvas têm comprometido a aptidão do município em solucionar as ocorrências, exaurindo a capacidade física-estrutural no atendimento as diversas ocorrências, corroborado pela extensa, malha viária.

Considerando os eventos que vem ocorrendo, relacionados às intensas chuvas, ocasionando queda de pontes e bueiros e outras intercorrências oriundas deste fato, comprometendo o patrimônio público, com danos e demasiado sacrifício da população local, especialmente a rural, com relevantes prejuízos econômicos e sociais.

Considerando que o parecer do COMDEC (coordenadoria municipal de defesa civil), relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica declarada **Situação de Emergência** do município de Novo Mundo/MT, nas áreas contidas no Formulário de informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado **TEMPESTADES LOCAL/CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS COBRADE – 1.3.2.1.4** -, tudo em conformidade com **IN/MI 02/2016**.

ARTIGO 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

ARTIGO 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do (a)COMDEC.

ARTIGO 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

ARTIGO 5º - De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas de inseguras.

§ 2º - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

ARTIGO 6º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de **bens necessários às atividades de resposta ao desastre**, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

ARTIGO 7º - Este Decreto entra em vigor a partir de 15 de fevereiro de 2021, devendo vigorar por um prazo de 90 (noventa) dias, e podendo ser prorrogado por igual período.

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo, aos 15 de fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal